



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELDORADO/MS”

Aguinaldo dos Santos, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 125/2021;

Considerando a necessidade de criação do Regimento Interno da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal de Eldorado/MS, DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal de Eldorado/MS, com o seguinte teor:

“REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA INTERNA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ELDORADO – MS”

Título I

Da Finalidade do Sistema de Controle Interno:

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem como finalidade a implementação do rol de atividades e de diretrizes constante **da Lei Complementar Municipal nº 125/2021**, que regulamenta as atividades da Controladoria-Geral do Município de instituída pela Lei Complementar Municipal nº 072, de 2013.

Art. 2º O Controle Interno será exercido sobre todas as unidades administrativas diretas e/ou indiretas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Nenhum órgão, entidade e unidade administrativa do Poder Executivo Municipal poderá negar aos membros da Controladoria Interna o acesso a processos, documentos, livros, registros e informações pertinentes ao objeto de sua ação, seja qual for o nível hierárquico ao qual pertencerem.

Título II

Das Atividades:

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Eldorado, utilizará como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

análises processuais prévias, concomitantes e posteriores. Se necessário, poderá se valer do advento de Auditorias e de Fiscalizações.

§ 1º A Auditoria avaliará a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos repassados a entidade de direito privado.

§ 2º A Fiscalização comprovará se o objeto dos programas de governo corresponde às especificações estabelecidas, se atende às necessidades para as quais foi definido, se guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Eldorado, prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Controle Interno, inclusive sobre a forma de prestar contas.

Art. 5º As atividades a cargo do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Eldorado destinar-se-ão, preferencialmente, a subsidiar:

- I** - o exercício da direção superior da Administração Pública Municipal, a cargo do Chefe do Poder Executivo;
- II** - a supervisão das Secretarias Municipais;
- III** - o aperfeiçoamento da gestão pública, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas;
- IV** - os órgãos e unidades responsáveis pelo ciclo da gestão governamental, quais sejam, planejamento, orçamento, finanças, contabilidade e administração municipal.

Título III

Das Competências do Sistema de Controle Interno do Município

Art. 6º Além das competências elencadas no rol exemplificativo de atividades constantes do, art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 125/2021 e outras atividades necessárias que guardem consonância e sejam concernentes à finalidade do Controle Interno, também serão competências específicas da Controladoria Interna:

I - avaliar a eficiência dos sistemas informatizados utilizados e à disposição do Poder Executivo Municipal;

II- capacitar continuamente os servidores que estejam a serviço do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

III - fornecer orientação preventiva em toda esfera da administração pública municipal;

IV - elaborar e fazer uso de informações estratégicas à gestão pública;

V - criar e aperfeiçoar normas e procedimentos de Controle Interno;

VI - incrementar instrumentos de transparência municipal;

VII - auxiliar e acompanhar as atividades do Controle Externo;

VIII - acompanhar e estimular o Controle Social;

IX - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual do Município;

X - criar mecanismos de investigação e apuração de denúncias;

XI - vigiar a aplicação dos recursos públicos municipais;

XII - fiscalizar a execução e a prestação de contas de convênios firmados com os Governos Estadual e Federal ou consórcios públicos;

XIII - acompanhar a execução dos planos e programas de Governo;

XIV - avaliar a efetividade da gestão pública;

XV - monitorar o Controle Interno em cada unidade setorial;

XVI - avaliar a eficiência e eficácia do Controle Interno nas unidades setoriais;

VXII – buscar garantir a transparência da gestão pública, bem como o fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. Para cumprimento de seus objetivos, a Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios ou contratos com outros órgãos e instituições públicas das esferas federal, estadual ou municipal, com organizações não governamentais (OSCIP), ou instituições nacionais ou internacionais de direito privado que atuam ou desenvolvem ações nas mesmas áreas de competência do Sistema de Controle Interno Municipal.

Título IV

Da Estrutura da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal

Art. 7º A Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal poderá demandar o acionamento da seguinte estrutura básica, na medida das necessidades para o exercício de suas atividades:

I - 01 Controlador Geral;

II - 01 Diretor de Controle Interno para a Administração Direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - 01 Ouvidor.

Título V

Das atribuições dos Membros Componentes da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal

1 - Do Controlador Geral

Art. 8º Além das atribuições inerentes à função constantes da Lei Complementar Municipal nº 125/2022, competirá ao Controlador Geral as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:

I - baixar resoluções, portarias e atos normativos relativos a assuntos de competência da Controladoria;

II - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas que devam ser observadas pelas Secretarias e demais unidades vinculadas ou jurisdicionadas, para a melhoria do Sistema de Controle Interno;

III - promover, coordenar e executar programas de treinamento, reciclagem e integração entre a Controladoria e as Secretarias e demais unidades da Administração Municipal;

IV - propor medidas administrativas que viabilizem o treinamento e a capacitação dos Servidores da Controladoria;

V - estabelecer métodos e procedimentos de controles a serem adotados para proteção do Patrimônio Municipal;

VI - realizar estudos e pesquisas sobre os pontos críticos da ação governamental de responsabilidade dos Administradores;

V - fazer indicações ao Chefe do Poder Executivo para o provimento das necessidades de Servidores na Controladoria;

VI - representar a Controladoria Interna do Poder Executivo;

VII - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos específicos do Controle Interno;

VIII - delegar funções de sua competência ou não, no âmbito da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal aos Servidores nela lotados;

IX - praticar os atos pertinentes às suas atribuições e os que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X - decidir em caráter conclusivo, quando for o caso, os assuntos submetidos à sua apreciação e inerentes ao Controle Interno;

XI - apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal Relatórios Semestrais dos trabalhos realizados pela Controladoria Interna e das expectativas em relação à gestão dos Processos no âmbito de toda a Prefeitura e nas Unidades da Administração Indireta.

2 - Do Diretor (a) do Departamento de Controle Interno da Administração Direta

Art. 9º Além das atribuições inerentes às funções constantes da Complementar Municipal nº 125/2022, competirá ao Diretor do Departamento de Controle Interno da Administração Direta:

I - assessorar os trabalhos da Controladoria referentes aos atos, procedimentos e processos relativos à Administração Direta;

II - substituir o Controlador Geral, quando for por este designado;

III - acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta;

IV - elaborar planos e estratégias visando ao controle, economicidade e racionalidade da utilização dos bens e recursos públicos;

- normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais das Unidades Administrativas Municipais Diretas;

V - elaborar orientações e requerimentos, visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de controle da gestão, objetivando regularizar situações que fujam ao estabelecido em lei;

VI - verificar, previamente, se as alterações mensais na folha de pagamento da Administração Direta estão de acordo com a legislação e normas vigentes;

VII - verificar, bimestralmente, o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos às despesas com pessoal da Prefeitura Municipal;

VIII - averiguar a realização de Inventário Anual dos bens patrimoniais da Administração Direta;

IX - verificar a existência física e a documentação dos veículos próprios e terceirizados à disposição da Administração Direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

X - ter ciência da assinatura de contratos, convênios, acordos e ajustes, bem como das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos pela Prefeitura Municipal;

XI - avaliar o cumprimento das metas propostas e incluídas no Plano Plurianual (PPA);

XII - informar aos responsáveis pelas Secretarias, Coordenadorias, Departamentos, Setores e Divisões acerca da legislação, normas e procedimentos relativos às suas respectivas área de atuação;

XIII - elaborar e submeter ao Controlador Geral um Relatório mensal de toda a atividade realizada, mencionando as falhas encontradas e situações que mereçam destaque, de forma a oferecer aos dirigentes subsídios para tomadas de decisões.

5 - Dos Assistentes e ou Agentes Administrativos

Art. 10. Além de outras atribuições, competirá aos Servidores da área de apoio administrativo da Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal de Eldorado:

I - manter o controle da numeração, o registro em livro específico, ou equivalente, e o arquivamento dos documentos oficiais da Controladoria;

II - operar as contas de e-mail oficiais da Controladoria;

III - gerenciar e manter atualizados todos os canais de comunicação, informação e publicidade oficiais da Controladoria;

IV - realizar o controle da numeração, o registro em livro específico, ou equivalente, o acompanhamento dos prazos e procedimentos, a organização e o arquivamento dos processos do Controle Interno;

V - manter todos os Servidores da Controladoria Interna informados sobre todos os atos e atividades a realizar, controlando a agenda dos trabalhos;

VI - verificar, diariamente, as publicações da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado afixadas no mural do prédio da sede oficial e das versões impressas ou eletrônicas divulgadas nos veículos oficiais ou contratados, encaminhando-as para as providências cabíveis ao Controle Interno;

VII - elaborar e submeter ao Controlador Geral um Relatório mensal de toda a atividade realizada, mencionando as falhas encontradas e situações que mereçam destaque, de forma a oferecer aos Gestores subsídios para tomadas de decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Título VI

Da Ouvidoria

Art. 11 - Além das atribuições inerentes às funções constantes da Complementar Municipal nº 125/2022, competirá ao Ouvidor Municipal:

I - zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal;

II - receber e apurar todas as reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículos de comunicação formais e informais, notificando os órgãos envolvidos para os esclarecimentos necessários;

III - realizar inspeções para averiguar fatos relacionados às manifestações registradas;

IV - recomendar a anulação ou a correção de atos contrários à legislação ou a procedimentos administrativos, representando, quando necessário, aos órgãos superiores competentes, em articulação com o Controle Interno;

V - garantir, a todos que a procurarem, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

VI - garantir, a todos os demandantes, caráter de sigilo, discricção e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;

VII - sugerir medidas de aprimoramento da prestação dos serviços públicos, com base nas

reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas, visando garantir que os problemas detectados não se tornem repetições contínuas;

VIII - criar processo permanente de divulgação do serviço por ela prestado perante a sociedade, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

IX - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações recebidas;

X - encaminhar, ao Controlador Interno e ao Gabinete do Prefeito, relatório trimestral das atividades desenvolvidas no trimestre anterior;

XI - desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As questões pendentes de decisão judicial não serão objeto de apreciação por parte da Ouvidoria.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno não eliminarão, nem concorrerão com os procedimentos de Controle inerentes e necessários em cada Unidade Executora e Gestora, que deverão ser exercidos em todos os níveis e órgãos, departamento e divisões.

Art. 13. A Controladoria Interna do Poder Executivo Municipal poderá solicitar a colaboração e apoio técnico-administrativo a qualquer Secretaria ou Servidor Municipal, para o pleno desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Controlador Geral em exercício.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Joaquim Caseiro, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Aguinaldo dos Santos

Prefeito Municipal